

ESTATUTO
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES DE ARTE –
FENEARTE
CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - A Federação Nacional dos Estudantes de Arte, fundada a três de agosto de 1997, é o órgão máximo de representatividade dos estudantes de arte de nível superior de graduação.

Parágrafo 1º - A Federação Nacional dos Estudantes de Arte é a entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, democrática, filantrópica, sem filiação político-partidária, livre e independente em relação aos órgãos públicos, governamentais e ao poder econômico e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar e será regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo 2º - A Federação Nacional dos Estudantes de Arte é de duração indeterminada, atuação e representação em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo 3º - A Federação Nacional dos Estudantes de Arte tem como sede a cidade onde se situa a Coordenação Geral e como foro a cidade de Brasília.

Parágrafo 4º - A Federação Nacional dos Estudantes de Arte adotará a sigla FENEARTE.

Artigo 2º - A Federação Nacional dos Estudantes de Arte – FENEARTE é constituída por Entidades Estudantis de Artes representativas dos estudantes de arte do Brasil.

Parágrafo Único – São consideradas entidades fundadoras da FENEARTE todas as Entidades Estudantis de Arte que se fizeram presentes no 3º Encontro Nacional de Estudantes de Arte – ENEARTE.

Artigo 3º - A Federação Nacional dos Estudantes de Arte – FENEARTE é estruturada em modelos participativos, possuindo, pela ordem, a seguinte organização das instâncias deliberativas:

- a) Plenária Nacional dos Estudantes de Arte;
- b) Conselho Nacional de Entidades de Arte – CONEARTE;
- c) Coordenação Nacional;

- d) Plenária Regional dos Estudantes de Arte;
- e) Conselho Regional de Entidades de Arte – COREARTE;
- f) Coordenações Regionais;
- g) Entidades Estudantis da Arte – Centros Acadêmicos – CA’s e Diretórios Acadêmicos – DA’s das faculdades de artes, associados à FENEARTE.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES.

Artigo 4º - São objetivos da FENEARTE:

- a) Representar os interesses dos estudantes de arte, como também promover sua integração;
- b) Criar uma unidade de pensamento e ação visando melhorar a qualidade do ensino e da pesquisa em arte;
- c) Conhecer a atual situação do mercado de trabalho do profissional de arte;
- d) Manter intercâmbio e colaboração permanente com entidades congêneres e profissionais de arte;
- e) Incentivar os estudantes de arte, enquanto cidadãos, para atuarem junto à sociedade, através de projetos e extensão;
- f) Promover o fortalecimento do Movimento Estudantil de Arte – MEA.

Artigo 5º - São finalidades da FENEARTE:

- a) Congregar os acadêmicos de arte, através de encontros nacionais e regionais, mantendo sua unidade, buscando soluções para seus problemas e aprimoramento na qualidade do ensino, pesquisa e extensão;
- b) Promover e incentivar a participação no Encontro Nacional de Estudantes de Arte – ENEARTE e nos Encontros Regionais de Estudantes de Arte – EREARTE’s;
- c) Promover e incentivar a integração e articulação dos estudantes de arte, através de encontros e seminários.
- d) Promover campanhas junto à sociedade, visando a sensibilização desta para a importância do ensino e da pesquisa em artes.

e) Promover a integração e desenvolvimento de eventos de caráter artístico, cultural, científico e político, que contribuam para o senso crítico do estudante de arte e para o seu crescimento na formação profissional;

f) Incentivar o intercâmbio artístico-cultural-acadêmico entre os estudantes de arte, as fundações culturais e as universidades;

g) Reivindicar o aprimoramento das instituições democráticas e a qualidade de ensino, em especial a expansão e aprimoramento do ensino superior de arte;

h) Reivindicar e defender a garantia do ensino de arte para a formação do indivíduo, no ensino fundamental e médio.

i) Reivindicar a acessibilidade e a qualidade do ensino de artes a todos os cidadãos;

j) Prestar solidariedade a outras entidades estudantis, aos trabalhadores e aos movimentos sociais, sempre que julgar necessário, apoiando e participando das lutas pela transformação social.

Artigo 6º - São atribuições da FENEARTE:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais Normas Internas regulamentadoras da FENEARTE;

b) Respeitar e encaminhar as decisões aprovadas na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte;

c) Representar e defender os direitos e interesses de seus associados em âmbito nacional e internacional, junto a órgãos de direito público e privado.

d) Estipular e arrecadar, taxas de associação ou quaisquer outras formas de contribuição financeira em favor da FENEARTE.

e) Reconhecer a UNE – União Nacional dos Estudantes como órgão de maior representatividade dos estudantes do ensino superior.

f) Defender o exercício da cidadania.

CAPÍTULO III

DO ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE ARTE

Artigo 7º - O Encontro Nacional de Estudantes de Arte – ENEARTE é o fórum máximo de debate dos estudantes de arte de nível superior, conforme Regimento Interno.

Artigo 8º - São objetivos do ENEARTE:

- a) Fomentar as discussões sobre o papel da arte e da cultura e sua influência na sociedade brasileira;
- b) Fomentar as discussões sobre a questão curricular dos cursos de arte e o processo didático-pedagógico nas universidades brasileiras;
- c) Fomentar as discussões sobre o mercado de trabalho do profissional de arte;
- d) Fomentar o conhecimento dos participantes em políticas públicas na área artístico-cultural;
- e) Fomentar as discussões sobre o Movimento Estudantil da Arte – MEA;
- f) Apresentar a produção artístico-cultural dos estudantes de arte;
- g) Apresentar as experiências de extensão universitária na área de artes e em outras áreas afim;
- h) Promover a integração e a troca de experiências entre os seus participantes.

Artigo 9º - Participam do Encontro Nacional de Estudantes de Arte – ENEARTE, inscritos como:

- a) Observadores – todos os estudantes de arte regularmente matriculados com direito a voz e voto;
- b) Ouvintes – os estudantes de outros cursos, os profissionais e entidades de arte, as pessoas convidadas e a UNE, participarão com direito somente a voz.

Artigo 10º - O Encontro Nacional de Estudantes de Arte – ENEARTE reunir-se-á anualmente durante uma semana.

Parágrafo 1º - O local do Encontro será definido no Encontro anterior, por eleição mediante apresentação de proposta das escolas que participam do encontro.

Parágrafo 2º - Caso o local não seja definido, ou na impossibilidade de realização do ENEARTE no local previsto, caberá

ao CONEARTE, devidamente convocado pela Coordenação Nacional, a definição da Escola Sede do Encontro.

Parágrafo 3º - A data, o tema, a pauta e a programação do Encontro serão definidos sempre na reunião do Conselho Nacional de Entidades de Arte – CONEARTE, com prazo mínimo de quatro meses de antecedência da sua realização.

Artigo 11º - O encontro consistirá, entre outras atividades, de grupos de discussão, grupos de trabalho, mesas redondas, palestras, mini-cursos, workshops e oficinas, aprovadas pelo CONEARTE.

Artigo 12º - O Conselho Nacional de Entidades de Arte – CONEARTE é o responsável pela preparação do Encontro.

Artigo 13º - A Comissão Organizadora do ENEARTE, durante o Encontro, será composta pela Escola Sede e pela Coordenação Nacional da FENEARTE.

CAPÍTULO IV

DA PLENÁRIA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE ARTE

Artigo 14º - A Plenária Nacional dos Estudantes de Arte é o fórum máximo de deliberação, composta por todos os estudantes de arte de nível superior devidamente inscritos e coordenada pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos, conforme Regimento Interno.

Artigo 15º - São finalidades da Plenária Nacional dos Estudantes de Arte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Aprovar ou rejeitar quaisquer questões relacionadas direta ou indiretamente com os interesses do Movimento Estudantil de Arte – MEA;
- c) Aprovar atividades a serem cumpridas pela FENEARTE em todas as suas instâncias;
- d) Aprovar as diretrizes políticas e orçamentárias da FENEARTE;
- e) Aprovar ou rejeitar qualquer assunto que serve sobre modificações deste Estatuto ou da Coordenação Nacional da FENEARTE;

- f) Eleger as Entidades Estudantis de Arte que assumirão a Coordenação Nacional que a executará;
- g) Tomar resoluções, encaminhando-as para a Coordenação Nacional que a executará;
- h) Resolver todos os casos omissos e dúbios do presente Estatuto;
- i) Alterar, em 20%, o presente Estatuto.

Artigo 16º - A Plenária Nacional dos Estudantes de Arte é soberana em suas decisões.

Artigo 17º - A Plenária Nacional dos Estudantes de Arte consiste em um espaço para leitura das propostas já debatidas e aprovadas nos grupos de discussão e de trabalho, de defesa das mesmas e votação.

Parágrafo 1º - Todas as propostas em votação deverão ter sido aprovadas nos grupos de discussão e de trabalho, por no mínimo 30% dos presentes em cada grupo específico.

Parágrafo 2º - Nenhum estudante de arte poderá apresentar propostas na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte sem ter sido apresentada e votada anteriormente nos grupos citados acima.

Artigo 18º - As deliberações tomadas na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte serão por maioria simples dos estudantes de arte devidamente credenciados.

Parágrafo 1º - Cada observador terá direito a voto na Plenária Nacional mediante à apresentação de uma credencial. Esta credencial para ser obtida deve ser solicitada no dia anterior da Plenária e mediante a comprovação de participação em pelo menos 70% dos Grupos de Discussão, de Trabalho, das Mesas Redondas e Palestras.

Parágrafo 2º - A votação será aberta, não admitindo voto por procuração ou por correspondência.

Parágrafo 3º - Serão garantidos os direitos a voto e abstenção.

Parágrafo 4º - Se em votação ocorrer a maioria simples de abstenção, a proposta será eliminada.

Artigo 19º - Será composto um Livro de Atas para o registro das deliberações tomadas na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES DE ARTE – CONEARTE

Artigo 20º - O Conselho Nacional de Entidades de Arte – CONEARTE é o fórum que reúne as Entidades de Arte de todas as universidades brasileiras, conforme Regimento Interno.

Parágrafo Único - O CONEARTE é a instância deliberativa da FENEARTE imediatamente inferior a Plenária Nacional dos Estudantes de Arte.

Artigo 21º - São finalidades do CONEARTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Viabilizar as diretrizes políticas e orçamentárias que orientarão as atividades e a linha de ação da FENEARTE, baseadas nas resoluções da Plenária Nacional dos Estudantes de Arte;
- c) Viabilizar o intercâmbio entre os estudantes de arte das faculdades do Brasil;
- d) Avaliar a prestação de contas do ENEARTE e da FENEARTE;
- e) Estabelecer o valor da anuidade e sua forma de pagamento a FENEARTE, podendo a Plenária Nacional dos Estudantes de Arte reavaliar o valor estipulado e a forma de pagamento;
- f) Analisar e dar parecer sobre as propostas das Coordenações da FENEARTE;
- g) Fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela gestão da Coordenação Nacional da FENEARTE;
- h) Escolher Entidades Estudantis de Arte para ocupar, em caso de vacância, as Coordenações da FENEARTE;
- i) Destituir, através de impedimento, desde que justificado, Entidades Estudantis de Arte coordenadoras da FENEARTE;
- j) Implementar o desenvolvimento de discussões de temas de interesse do Movimento Estudantil de Arte – MEA;
- k) Viabilizar e avaliar outros assuntos pertinentes ao Movimento Estudantil de Arte – MEA;
- l) Organizar o ENEARTE.

Parágrafo Único – Todas as deliberações devem atender as decisões tomadas na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte.

Artigo 22º - É responsabilidade do CONEARTE encaminhar o tema do e a pauta do ENEARTE e deliberar sobre as demais questões relativas ao Encontro, caso não sejam aprovadas na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte.

Artigo 23º - O Conselho Nacional de Entidades de Arte – CONEARTE será composto por 01 (um) representante de cada Entidade Estudantil de Arte associada a FENEARTE.

Parágrafo 1º - Caberá a um estudante de arte regularmente matriculado a representação de sua Entidade Estudantil de Arte

Parágrafo 2º - O representante de cada Entidade Estudantil de Arte associada terá direito a voz e a 01 (um) voto.

Parágrafo 3º - As Entidades Estudantis de Arte não-associadas terão direito somente a voz.

Parágrafo 4º - Nas reuniões do CONEARTE, qualquer estudante de arte terá direito a voz.

Parágrafo 5º - Não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Artigo 24º - Para poder deliberar, o CONEARTE deverá contar com a presença mínima de 05 (cinco) representantes de Entidades Estudantis de Arte associadas, sendo o seu quorum de deliberação de 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos representantes das Entidades Estudantis de Arte associadas.

Artigo 25º - O CONEARTE se instalará ordinariamente no mínimo uma vez por semestre, sendo convocado pela Coordenação Nacional da FENEARTE, através da Coordenação Geral ou pela Coordenação de Comunicação e Arquivo com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

Parágrafo 1º - Não havendo convocação, esta poderá ser feita através de documento elaborado por um número mínimo não inferior de 2/3 (dois terços) das Entidades Estudantis de Arte associadas á FENEARTE.

Artigo 26º - As reuniões extraordinárias do CONEARTE poderão ser convocadas a qualquer tempo, desde que respeite a tolerância de um mês antes ou depois do ENEARTE.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser feita através de documento elaborado por um número mínimo não inferior de 2/3 (dois terços) das Entidades Estudantis de Arte associadas à FENEARTE.

Parágrafo 2º - Ficará a cargo do solicitante indicar o local e a data da reunião extraordinária.

Parágrafo 3º - Deverá haver um prazo mínimo de 40 (quarenta) dias entre a data de envio da convocatória e o primeiro dia da reunião.

Artigo 27º - As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas:

a) Pela Coordenação Nacional da FENEARTE, através da Coordenação Geral e Secretaria ou pela Coordenação de Comunicação e Arquivo, quando julgar necessário;

b) Por requerimento assinado pela maioria absoluta das Coordenações Regionais, entregue à Coordenação Nacional;

c) Por requerimento assinado por um número mínimo de 2/3 (dois terços) das Entidades Estudantis de Arte associadas, entregue à Coordenação Nacional.

Artigo 28º - As reuniões do CONEARTE e dos COREARTE's que acontecerem durante o ENEARTE serão de caráter extraordinário.

Artigo 29º - Haverá um Livro de Atas para registrar as decisões tomadas nas reuniões do CONEARTE.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Artigo 30º - A Coordenação Nacional é o órgão administrativo e executivo da FENEARTE e representa em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo 1º - A Coordenação Nacional será composta por Entidades Estudantis de Arte associadas a FENEARTE e eleitas na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte.

Artigo 31º - A Coordenação Nacional será composta por Entidades Estudantis de Arte associadas a FENEARTE e eleitas na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte.

- a) Coordenação Geral e Secretaria;
- b) Coordenação de Finanças e Escola Sede;
- c) Coordenação Comunicação e Arquivo;
- d) Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- e) Coordenação Movimento Social e Grupos de Trabalho;
- f) Coordenação Relações Internacionais;
- g) Coordenações Regionais, conforme Capítulo IX do presente Estatuto.

Artigo 32º - Compete a Coordenação Nacional:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Apresentar planejamento para a gestão;
- c) Coordenar as atividades da FENEARTE;
- d) Elaborar boletins, informativos e periódicos, com a participação das Coordenações Regionais, através da Coordenação de Imprensa e Divulgação;
- e) Incentivar a filiação das Entidades Estudantis da Arte junto a FENEARTE;
- f) Promover o intercâmbio e a articulação com outras entidades estudantis;
- g) Buscar recursos e formas alternativas de viabilizar os trabalhos da FENEARTE;
- h) Divulgar fatos de interesse e atividades da FENEARTE nos canais competentes;
- i) Gerenciar os recursos da FENEARTE;
- j) Apreciar os pedidos de renúncia das Entidades Estudantis de Arte coordenadoras;
- k) Participar da comissão organizadora do ENEARTE;
- l) Apresentar anualmente, na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte, o relatório geral de atividades, acompanhados dos balanços do exercício financeiro;
- m) Estar em permanente contato com a Andes, A Federação de Arte-Educadores do Brasil – FAEB, o MEC e outras entidades afins;

n) Estar sempre em contato com a realidade das Coordenações Regionais.

Artigo 33º - Compete a Coordenação Geral e Secretaria:

- a) Organiza a secretaria da FENEARTE;
- b) Convocar os CONEARTE's;
- c) Convocar os CONEARTE's extraordinários, quando julgar necessário ou solicitado;
- d) Secretariar a Plenária Nacional dos Estudantes de Arte e o CONEARTE;
- e) Coordenar as atividades da Coordenação Nacional;
- f) Fazer o cadastro de filiação das Entidades Estudantis de Arte junto a FENEARTE;
- g) Fazer a escrituração da FENEARTE;
- h) Receber e divulgar as correspondências e comunicações recebidas;
- i) Despachar expedientes e atribuir competências às demais Coordenações;
- j) Representar a FENEARTE perante a UNE, as entidades congêneres, as entidades representativas da sociedade, aos poderes constituídos, bem como judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- k) Fiscalizar os bens materiais pertencentes a FENEARTE;
- l) Outras atividades afins.

Artigo 34º - Compete a Coordenação de Finanças:

- a) Cumprir a política de aplicação dos recursos financeiros da FENEARTE;
- b) Arrecadar e gerenciar as finanças da FENEARTE de acordo com as determinações da Plenária Nacional dos Estudantes de Arte e dos CONEARTE's;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira da FENEARTE;
- d) Fazer os serviços de tesouraria e contabilidade, afim de registrar os fatos de ordem econômico-financeiro;

- e) Apresentar a prestação de contas da FENEARTE na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte;
- f) Buscar recursos e formas alternativas de viabilizar os trabalhos da Coordenação Nacional;
- g) Adquirir bens materiais a FENEARTE;
- h) Receber, em nome da FENEARTE, as verbas, doações, contribuições ou legados destinados à federação;
- i) Outras atividades afins.

Artigo 35° - Compete a Coordenação de Comunicação e Arquivo:

- a) Organizar o arquivo histórico da FENEARTE;
- b) Executar uma política de comunicação interna e externa;
- c) Elaborar e publicar um jornal/boletim, como órgão oficial da FENEARTE;
- d) Expedir recomendações, informes e sugestões;
- e) Divulgar as atividades da FENEARTE nos canais competentes;
- f) Divulgar todo o material da FENEARTE, tais como: boletins, panfletos, cartazes, etc,;
- g) Representar a FENEARTE, quando do impedimento da Coordenação Geral ou quando solicitado
- h) Outras atividades afins.

Artigo 36° - Compete a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) Promover eventos que venham a contribuir para a melhoria do ensino e pesquisa em arte;
- b) Apoiar e divulgar, os trabalhos de pesquisa e extensão realizados pelos estudantes de arte;
- c) Buscar novos conhecimentos, técnicas e instrumentos de ensino destinados ao cultivo de atitude científicas e tecnológicas, indispensáveis a formação superior;

d) Promover fóruns, seminários, debates e/ou conferências sobre o ensino, a pesquisa e/ou a extensão em arte;

e) Publicar, anualmente, um catálogo com projetos de pesquisa e extensão realizados pelos estudantes de arte;

f) Outras atividades afins.

Artigo 37º - Compete a Coordenação de Movimento Social:

a) Promover organizar e coordenar campanhas sociais, sempre que julgar necessário;

b) Promover, organizar e coordenar campanhas em defesa do ensino público, gratuito e de qualidade, em todas as instâncias;

c) Promover, organizar e coordenar eventos sobre Política Estudantil;

d) Promover e coordenar cursos de formação de lideranças estudantis;

a) Promover campanhas de conscientização ambiental;

b) atuar junto aos movimentos sociais, fazendo uma relação da sociedade com a universidade;

c) Outras atividades afins.

Artigo 38º - Compete a Coordenação de Relações Internacionais:

a) Manter contato com as faculdades de Arte internacionais, principalmente com as que integram o MERCOSUL;

b) Outras atividades afins.

Artigo 39º - Compete a Escola Sede:

a) Organiza, juntamente com a CONEARTE, o ENEARTE conforme as deliberações das seguintes instâncias da FENEARTE: Plenária Nacional dos Estudantes de Arte e CONEARTE;

b) Preparar a infra-estrutura necessária para a realização do Encontro Nacional dos Estudantes de Arte – ENEARTE;

Parágrafo Único – A Escola Sede do ENEARTE será escolhida na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte, caso nenhuma Entidade Estudantil de Arte presente, apresente proposta, o CONEARTE deliberará na reunião posterior ao último ENEARTE.

Artigo 40° - Compete aos grupos de Trabalho:

- a) Desenvolver temas acadêmicos;

Parágrafo Único – Os Grupos de Trabalho serão escolhidos na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte ou poderão ser deliberados no CONEARTE.

Artigos 41° - poderão ser criadas outras Coordenações ou Grupos de Trabalho, conforme necessidade, sob deliberação da Plenária Nacional dos Estudantes de Arte, ou provisoriamente do CONEARTE.

CAPÍTULO VII

DOS SEMINÁRIOS REGIONAIS DE ESTUDANTES DE ARTE – SEREARTES

Artigo 42° - Os seminários Regionais de Estudantes de Arte – SEREARTE's são fóruns para apresentação de trabalhos acadêmicos dos estudantes de arte de nível superior a nível regional.

Parágrafo Único – Os seminários Regionais de Estudantes de Arte – SEREARTE's, deverão ocorrer anualmente, 6 (seis) meses após o ENEARTE.

Artigo 43° -São objetivos dos Seminários Regionais:

- a) Apresentar os projetos de pesquisa e extensão universitária dos estudantes de arte;
- b) Apresentar os trabalhos de conclusão de curso dos estudantes de arte;
- c) Apresentar e incentivar a produção artístico-cultural dos estudantes de arte;
- d) Desenvolver o conhecimento científico dos estudantes de arte;
- e) Fomentar as discussões sobre o papel da arte e da cultura e sua influência na sociedade brasileira;
- f) Fomentar as discussões sobre o Movimento Estudantil de arte – MEA;
- g) Fomentar o conhecimento dos participantes em políticas públicas na área artístico-cultural;

h) Promover a integração e a troca de experiências de seus participantes.

Artigos 44º - Participam do Seminário Regional de Estudante de Arte – SEREARTE, inscritos como:

a) Apresentadores – todos os estudantes de arte regularmente matriculados que desejam apresentar seus trabalhos durante o seminário;

b) Participantes – os outros estudantes de arte, os estudantes de outros cursos, os profissionais e entidades de artes, as pessoas convidadas e a UNE.

Artigo 45º - O Seminário Regional de Estudante de Arte – SEREARTE reunir-se-á durante 3 (três) dias.

Parágrafo 1º - O local do Seminário será definido no Seminário anterior.

Parágrafo 2º - Caso o local não seja definido, ou na impossibilidade de realização do SEREARTE no local previsto, caberá ao COREARTE, devidamente convocado pela Coordenação Regional, a definição da Escola Sede do Seminário.

Parágrafo 3º - A data e a programação do Seminário serão definidos sempre na reunião do Conselho Regional de Entidades de Arte – COREARTE, com prazo mínimo de quatro meses de antecedência da sua realização.

Artigo 46º - O tema de abertura do SEREARTE estará relacionado com o tema do ENEARTE seguinte.

Artigo 47º - O Seminário consistirá de:

a) Abertura com Mesa Redonda ou Palestra;

b) Atividade artístico-cultural realizada em grupos durante o seminário;

c) Apresentação dos projetos de extensão e pesquisa e dos trabalhos de conclusão de curso;

d) Apresentação dos projetos artísticos, como teatro, dança, vídeo, música, entre outros;

Artigo 48º - O conselho Regional de Entidades de Arte – COREARTE è o organizador e coordenador do Seminário.

Parágrafo Único – Caberá a Escola-Sede do Seminário preparar a infra-estrutura para o seminário.

Artigo 49º - Todo estudante de arte poderá apresentar suas produções artísticas e seus trabalhos de extensão, pesquisa e outros trabalhos, observando o prazo de inscrição.

DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENTIDADES DE ARTE – COREARTES

Artigo 50º - Os Conselhos Regionais de Entidades de Arte – COREARTES são os fóruns que reúne as Entidades Estudantis de Arte, a nível regional.

Parágrafo Único – Os COREARTES são as instâncias deliberativas da FENEARTE, a nível regional, imediatamente de Arte, o CONEARTE e a Coordenação Nacional da FENEARTE:

Artigo 51º - São finalidades do CONEARTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Avaliar a prestação de contas do SEREARTE;
- c) Fiscalizar e avaliar a gestão da Coordenação Regional;
- d) Escolher entidades para ocupar em caso de vacância, as Coordenações Regionais;
- e) Organizar e coordenar o Seminário Regional;
- f) Destituir, através de impedimento, desde que justificado, entidades coordenadoras;
- g) Avaliar outros assuntos de interesse do movimento estudantil de arte;
- h) Implementar o desenvolvimento de discussões de temas de interesse do movimento estudantil de arte;

Parágrafo Único – Todas as deliberações devem atender as decisões tomadas na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte.

Artigo 52º - O Conselho Regional de Entidade de Arte – COREARTE será composto por 01(um) representante de cada Entidade Estudantil de Arte associada, da região onde acontece o Conselho e pela Coordenação Nacional da FENEARTE.

Parágrafo 1º - caberá a um estudante de arte regularmente matriculado a representação de sua Entidade Estudantil de Arte

Parágrafo 2º - o representante de cada Entidade Estudantil de Arte associada, terá direito a um voto e a 01(um) voto.

Parágrafo 3º - As Entidades Estudantis de Arte não-associadas terão direito somente pela voz.

Parágrafo 4º - Nas reuniões do COREARTE qualquer estudante de arte terá direito a voz.

Parágrafo 5º - Não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Artigo 53º- Para poder deliberar o COREARTE deverá contar com a presença mínima de 05 (cinco) representantes de entidades estudantis de arte associadas, sendo o seu quorum de deliberação de 50% + 1(cinquenta por cento mais um) dos representantes das Entidades Estudantes de Arte associadas.

Artigo 54º - O COREARTE se instalará ordinariamente durante o ENEARTE e no mínimo uma vez por ano, sendo convocado pela Coordenação Regional, através da Coordenação Regional Geral, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

Parágrafo 1º - Não havendo convocação, esta poderá ser feita através de documento elaborado por um número mínimo não inferior de 2/3 (dois terços) das Entidades Estudantis de Arte associadas a FENEARTE, de cada região.

Artigo 55º - As reuniões extraordinárias do COREARTE poderão ser convocados a qualquer tempo, desde que respeite a tolerância de um mês antes ou depois do ENEARTE e do Seminário Regional.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser feita através de documento elaborado por um número mínimo não inferior a 2/3 (dois terços) das Entidades Estudantis de Arte associados a FENEARTE.

Parágrafo 2º - Ficará a cargo do solicitante indicar o local e a data da reunião extraordinária.

Parágrafo 3º - Deverá haver um prazo mínimo de 40 (quarenta) dias entre a data de envio da convocatória e o primeiro dia da reunião.

Artigo 56º - As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas:

a) Por cada Coordenação Regional, através da Coordenação Geral e Secretaria, quando julgar necessário;

b) Por requerimento assinado por um número mínimo de 2/3 (dois terços) das Entidades Estudantis de Arte associadas de cada região, entregue a Coordenação Regional.

Artigo 57º - As reuniões do COREARTE's que acontecerem durante o ENEARTE serão de caráter ordinário.

Artigo 58º - Haverá um Livro de Atas para registrar as decisões tomadas nas reuniões do CONEARTE.

CAPÍTULO IX

DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ARTE

Artigo 59º - As Coordenações Regionais são órgãos administrativos e executivos da FENEARTE a nível Regional.

Parágrafo 1º - As Coordenações Regionais serão compostas por Entidades Estudantis de Arte (CA/DA) eleitas na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte.

Parágrafo 2º - As Coordenações Regionais terão o mandato do término da Plenária Nacional dos Estudantes de Arte até o término da Plenária Nacional dos Estudantes de Arte seguinte.

Artigo 60º - Os Estados serão agrupados por Regiões da seguinte forma:

a) Região I – RS, SC, PR;

b) Região II – SP;

c) Região III – MG, RJ, ES;

d) Região IV – GO, MT, MS, DF, TO;

e) Região V – BA, SE, AL, PE, RN, PB, CE, PI, MA e estados da Região Norte do Brasil.

Artigo 61º - As Coordenações Regionais terão a seguinte estrutura:

a) Coordenação Regional Geral e Secretaria;

b) Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão Regional;

c) Coordenação de Movimento Social Regional e Grupos de Trabalho;

Artigo 62° - Compete as Coordenações Regionais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Estar sempre em contato com a Coordenação Nacional da FENEARTE;
- c) Incentivar o cadastro das Entidades Estudantis de Arte junto a FENEARTE;
- d) Definir outros assuntos de interesse do movimento estudantil de arte e nível regional;
- e) Buscar recursos e formas alternativas de viabilizar os trabalhos da Coordenação Regional;
- f) Apreciar o pedido de renúncia das Entidades Coordenadoras Regionais;
- g) Convocar, organizar e coordenar os Encontros Regionais de Estudantes de Arte;
- h) Encaminhar as deliberações dos CONEARTES;
- i) Promover eventos na base regional;
- j) Manter contato com entidades profissionais de arte e afins;
- k) Incentivar os trabalhos das Entidades Estudantis de Arte em cada regional.

Artigo 63° - Compete a Coordenação Regional Geral e Secretaria:

- a) Organizar a Secretaria da Coordenação Regional;
- b) Convocar os COREARTE's;
- c) Convocar os COREARTE's extraordinárias, quando julgar necessário ou solicitado;
- d) Coordenar as reuniões do COREARTE;
- e) Coordenar as atividades da Coordenação Regional;
- f) Despachar expedientes e atribuir competências às demais Coordenações;
- g) Adquirir e fiscalizar os bens matérias da Coordenação Regional;
- h) Outras atividades afins.

Artigo 64° - Compete a Coordenação de Ensino Pesquisa e Extensão Regional:

a) Promover eventos, a nível regional e/ou estadual, que venham contribuir para a melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão;

b) Apoiar e divulgar os trabalhos de pesquisa e extensão realizados pelos estudantes de arte da sua região;

c) Promover fóruns, debates e/ou conferências sobre o ensino, a pesquisa e/ou a extensão a nível regional;

d) Outras atividades afins.

Artigo 65° - Compete a Coordenação de Movimento Social Regional:

a) Promover, organizar e coordenar campanhas sociais, a nível regional e /ou estadual, sempre que julgar necessário;

b) Promover, organizar e coordenar campanhas, a nível regional e/ou a nível estadual, em defesa do ensino público, gratuito e de qualidade;

c) Promover, organizar e coordenar eventos sobre Política Estudantil;

d) Promover, organizar cursos de formação de lideranças estudantis;

e) Promover campanhas de conscientização ambiental;

f) Atuar junto aos movimentos sociais, fazendo uma relação da sociedade com a Universidade;

g) Outras atividades afins.

Artigo 66° - Poderão ser criadas outras coordenações ou grupos de trabalho, conforme necessidade, sob deliberação do COREARTE de cada região.

CAPITULO X

DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 67° - Poderão ser associados da Federação Nacional dos Estudantes de Arte todas as entidades Estudantis de Arte dos cursos de arte de nível superior do Brasil.

Parágrafo 1º - As entidades Estudantis de Arte são entidades representativas dos estudantes de arte. Dividem-se em Centros Acadêmicos – CA ou Diretórios Acadêmicos – DA;

Parágrafo 2º - É vedada a associação individual dos estudantes de arte de nível superior a FENEARTE.

Artigo 68º- A associação das Entidades Estudantis será realizada mediante os seguintes requisitos:

a) Documento expedido pela secretaria do Centro, Escola ou instituto comprovando o número de estudantes matriculados no(s) curso(s) de arte;

b) Ata da Assembléia do(s) curso(s) que definiu pela associação da Entidade Estudantil de Arte a FENEARTE;

c) Pagamento de taxa anual de associação obrigatória, cuja alíquota será estipulada pelo CONEARTE.

Artigo 69º - São direitos dos Associados da FENEARTE:

a) Defender-se ampla e democraticamente de qualquer acusação, assegurando todos os meios de defesa;

b) Usufruir os serviços prestados e convênios firmados pela FENEARTE;

c) Votar e ser votado para as funções representativas da Coordenação Nacional e das Coordenações Regionais, conforme normas deste Estatuto;

d) Participar com direito a voz e voto no CONEARTE e no COREARTE de sua região;

e) Participar do ENEARTE e dos Seminários Regionais;

f) Participar ativamente de toda e qualquer atividade desenvolvida pela FENEARTE;

g) Organizar a participação de sua escola, Centro ou Instituto nos eventos de arte e afins promovidos pela FENEARTE;

h) Encaminhar propostas de ação para os grupos de discussão no ENEARTE;

i) Receber periódicos e demais informativos da FENEARTE;

j) Denunciar transgressões de presente Estatuto.

Artigo 70º - São deveres dos filiados da FENEARTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Comparecer aos CONEARTE's e COREARTE's;
- c) Acatar, divulgar e cumprir as decisões tomadas nas instâncias deliberativas da FENARTE em sua Escola, Centro ou Instituto, promovendo o fortalecimento do Movimento Estudantil de Arte;
- d) Encaminhar a discussão preparatória do ENEARTE em sua Escola, Centro ou Instituto;
- e) Colaborar com a Coordenação Nacional e Regional no que lhe compete;
- f) Recolher a FENEARTE a taxa anual de associação em dia;
- g) Promover o fortalecimento da FENEARTE;
- h) Comunicar a FENEARTE, através da Coordenação de Comunicação e Arquivo todos os eventos de caráter artístico, cultural, científico e político realizados em sua Escola, Centro ou Instituto;
- i) Zelar pelo patrimônio moral e material da FENEARTE.

Artigo 71º - As Entidades Estudantis de Arte associadas compõem o Conselho Nacional de Entidades de Arte – CONEARTE e o Conselho Regional de Entidades de Arte – COREARTE, de sua região.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 72º - As eleições da Coordenação Nacional e das Coordenações Regionais serão realizadas durante a Plenária Nacional dos Estudantes de Arte.

Parágrafo 1º - Para poder concorrer a alguma coordenação a Entidade Estudantil de Arte deverá ter participado no mínimo, dos últimos 03 (três) CONEARTE's ou COREARTE's consecutivos durante o ano anterior ao da candidatura da eleição.

Artigo 73º - A eleição da Coordenação Nacional e das Coordenações Regionais da FENEARTE será realizada mediante a apresentação de candidatura individual das Entidades Estudantis da Arte associadas aos cargos.

Artigo 74º - Quanto a eleição:

- a) A votação será aberta;
- b) A eleição será realizada na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte.

Artigo 75º - A posse da nova Coordenação Nacional e das Coordenações Regionais da FENEARTE será realizada no CONEARTE ou COREARTE posterior ao ENEARTE.

Artigo 76º - O mandato regular da Coordenação Nacional e das Coordenações Regionais será de aproximadamente um ano a contar da data da Plenária Nacional Estudantes de Arte seguinte.

Parágrafo Único- Qualquer modificação na duração do mandato somente poderá ser feita na Plenária Nacional dos Estudantes de Artes e/ou, Provisoriamente, no CONEARTE ou nos COREARTE's.

Artigo 77º - Caso não ocorra Plenária Nacional dos Estudantes de Arte no prazo de um ano, o CONEARTE ou COREARTE's poderá escolher a Coordenação Nacional e Coordenação Regional, respectivamente.

CAPITULO XII

DO PATRIMONIO DA FENEARTE

Artigo 78º - O patrimônio da FENEARTE será constituído pelos bens móveis e imóveis que possui, ou venha possuir, por aquisição ou doação.

Artigo 79º - O patrimônio da FENEARTE é considerado inalienável, salvo em deliberação em contrario da Plenária Nacional dos Estudantes de Arte.

Artigo 80º - A Coordenação Nacional terá autonomia para autorizar despesas e aquisição de bens patrimoniais destinados da FENEARTE.

Artigo 81º - Em caso de dissolução da FENEARTE, o destino do patrimônio e rendas serão destinados a Entidades Estudantis de Arte associadas a FENEARTE e que estiverem em dia com sua anuidade.

Parágrafo 1º- A FENEARTE só poderá ser extinta por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) da Plenária Nacional dos Estudantes de Arte.

Parágrafo 2º- Caberá a uma comissão representativa de 05 (cinco) Entidades Estudantis de Arte associadas o inventário e a distribuição de todos os bens pertencentes à FENEARTE.

CAPÍTULO XIII

DAS FINANÇAS

Artigo 82º- Os recursos financeiros da FENEARTE provirão de :

a) Doações, legados, subvenções sociais ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou instituições;

b) Rendas advindas da administração do seu patrimônio e em promoções de maneira gera;

c) Anuidades, taxas de colaboração, ou quaisquer outras formas de contribuição financeira estudantil em favor da FENEARTE;

d) Outras fontes legais e alternativas de recursos.

Artigo 83º- Fica estabelecido que as Entidades Estudantis de Arte (CA/ DA) associadas junto a FENEARTE deverão contribuir com uma anuidade à FENEARTE, através da Coordenação Nacional.

Parágrafo Único- O valor da anuidade e sua forma de pagamento serão estabelecidos pelo CONEARTE, podendo a Plenária Nacional dos Estudantes de Arte, reavaliar o valor estipulado e a forma de pagamento.

Artigo 84º- A Coordenação Nacional deverá repassar verba para as Coordenações Regionais e demais Coordenações organizadoras de Encontros, de acordo com as necessidades e solicitações das mesmas, levando em consideração as possibilidades, devendo estas prestarem contas após o evento.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 85º- A Coordenação Nacional e as Coordenações Regionais da FENEARTE não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ ou compromissos assumidos por qualquer estudante de arte ou Entidade Estudantil de Arte em nome da FENEARTE, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma.

Artigo 86º- Nenhum estudante de arte ou Entidade de Arte que assumir ou não coordenações da FENEARTE poderá emitir qualquer documento em nome de Entidade, sem conhecimento prévio das outras coordenações.

Parágrafo Único- Para emitir qualquer documento é necessário a aprovação prévia da maioria simples das coordenações, sendo este comprovado por documento registrado, sendo todas as coordenações responsáveis por emitir parecer contra ou a favor do documento.

Artigo 87º- O ano fiscal da FENEARTE terá início na Plenária Final dos Estudantes de Arte até a Plenária Nacional dos Estudantes de Arte posterior.

Artigo 88º- A FENEARTE, como entidade de direito privado, possui personalidade distinta da dos seus membros.

Artigo 89º- A manutenção da FENEARTE será feita através de uma taxa de anuidade entre seus associados.

Artigo 90º- É vedada a FENEARTE qualquer atividade político-partidária e manifestação ou propaganda de caráter racial ou religioso, preservando a imagem e a integridade do estudante de arte de nível superior como cidadão.

Artigo 91º - Nenhuma distinção poderá ser feita pelos associados da FENEARTE, por motivos de raça, sexo, religião, naturalidade, situação econômica ou convicção de qualquer natureza.

Artigo 92º - Os pedidos de reforma estatutária deverão ser feitos por qualquer Entidade Estudantil de Arte associada, pelas Coordenações Nacional e Regionais, junto ao CONEARTE, que terá a função de analisar e encaminhar o pedido, quando justificável, para posterior votação na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte.

Parágrafo Único - As mudanças parciais do presente Estatuto só podem ocorrer de 3 (três) em 3 (três) anos, a partir da data de seu registro, porém a apresentação de propostas pode ocorrer em qualquer CONEARTE ficando acumulativas pelo período citado.

Artigo 93º - Caberá a Coordenação Nacional convocar oficialmente a Plenária Nacional dos Estudantes de Arte, para a reforma estatutária, durante o ENEARTE.

Artigo 94º - Todos os cargos das instancias deliberativas da FENEARTE serão exercidos de forma voluntária não havendo qualquer tipo de remuneração para os seus membros.

Artigo 95º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos provisoriamente no CONEARTE e definitivamente na Plenária Nacional dos Estudantes de Arte.

Artigo 96º - Ocorrendo “ad referendum” da Plenária Nacional dos Estudantes de Arte, as resoluções tomadas de acordo com o artigo 95º constituirão legislação obrigatória, passando a fazer parte integrante deste Estatuto.

Artigo 97º - Esse Estatuto é considerado válido e entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

APROVADO DURANTE A 5ª PLENARIA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE ARTE.

UNICAMP – CAMPINAS/SP – 15/10/1999